

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º. Estas normas regulamentam o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Zootecnia, bacharelado, do IFMT campus Alta Floresta, vinculado ao Projeto Pedagógico em vigência e defesas a partir do ano de 2024.

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é atividade prática curricular do curso de Bacharelado em Zootecnia, constituindo-se em trabalho resultante de atividades de pesquisa, elaborado individualmente pelo discente, sob orientação de um professor do Curso.

Art. 3º. O TCC deve tratar de temáticas pertinentes à Zootecnia, sob a forma de Monografia.

Parágrafo único: O TCC constitui-se em atividade obrigatória e vinculada diretamente ao componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso, com carga horária específica de 100 (cem) horas e poderá ser apresentado a partir do 9º semestre do curso para obtenção do grau de Bacharel em Zootecnia.

Art. 4º. O TCC do Curso de Bacharelado em Zootecnia tem como objetivos:

- I- propiciar ao corpo discente e docente a oportunidade de fazer do Trabalho de Conclusão de Curso uma experiência de observação, análise e compreensão de dados, estatísticas e fenômenos relacionados a cada área de atuação, em relação à realidade local, regional e nacional;
- II- oportunizar ao estudante a análise e materialização, na forma de um trabalho científico, relacionando a teoria com a prática, capacitando-o a realizar análises na área que resolva investigar;

- III- instrumentalizar o discente na coleta de dados, bem como nas análises dos mesmos;
- IV- oferecer ao discente orientação sistemática, acompanhamento e controle no processo de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TCC E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. A estrutura organizacional que envolve o TCC será composta por:

- I – Colegiado de Curso;
- II - Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- II - Coordenação de Curso;
- III - Docentes Orientadores de TCC;
- IV - Docentes Coorientadores de TCC (Opcional);
- V - Alunos.

Art. 6º. O Colegiado de Curso da Zootecnia é constituído por todos os docentes lotados em disciplinas do Curso de Zootecnia.

Art. 7º. Ao Colegiado do Curso de Zootecnia compete:

- I - Aprovar o Regulamento Interno do TCC em reunião convocada especificamente para esta finalidade.
- II - Caso o discente não consiga um Professor Orientador, caberá ao Colegiado do Curso a sua designação, observando a carga individual de orientação de trabalhos de conclusão atribuída aos docentes.

Art. 8º. O NDE é constituído por docentes efetivos lotados em disciplinas do Curso de Zootecnia.

Art. 9º. Ao NDE do Curso de Zootecnia compete:

- I - Avaliar casos omissos.

II - Acompanhar e aprovar alterações necessárias no Regulamento de Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 10º. A Coordenação do Curso de Zootecnia é composta por um Coordenador e um Coordenador Substituto, escolhido pela Direção Geral.

Art. 11º. À Coordenação de Curso de Zootecnia compete:

- I- Manter na página da internet do curso, arquivos com documentação atualizada referentes à elaboração do TCC;
- II- Articular-se com os professores orientadores para planejamento e desenvolvimento dos trabalhos;
- III- Assessorar os alunos na escolha do orientador;
- IV- Organizar a listagem de alunos e de seus respectivos orientadores;
- V- Coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, conforme designado no PPC;
- VI- Organizar, junto ao departamento de ensino, cronograma de defesa pública dos trabalhos;
- VII- Receber dos orientadores a versão final (documento completo em pdf) dos trabalhos aprovados em Banca via e-mail oficial da coordenação do curso e encaminhá-los via processo SUAP à Secretaria de Registro Escolar e à Biblioteca.
- VIII- Acrescenta-se a possibilidade de coorientação, de servidores do IFMT ou de outra instituição ou profissional com capacitação técnica comprovada em nível superior.

Art. 12º. A orientação do TCC deve ser efetivada por docentes do Curso de Zootecnia ou técnicos da área e afins de nível superior do IFMT campus Alta Floresta.

Art. 13º. Antes do início da orientação o acadêmico deverá entregar ao Coordenador o respectivo Termo de Aceite para Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso devidamente assinado pelo professor orientador.

§ 1º. O professor orientador do Trabalho de Conclusão deverá ter domínio do tema escolhido para a construção do Trabalho de Conclusão.

Parágrafo único. Os alunos com necessidades específicas e orientadores receberão apoio do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) e da equipe Multidisciplinar ao longo da elaboração e defesa do TCC.

Art. 14º. As sessões de orientação do TCC são de caráter individual e/ou em grupo, realizadas conforme cronograma estabelecido pelo orientador e orientando.

Art. 15º. Compete ao Orientador:

- I- assumir, através de documento firmado, o compromisso de orientação até a defesa e entrega do TCC;
- II- dispor de períodos para encontros periódicos de orientação;
- III- estar disponível e disposto a orientar um número de alunos que, mantido o critério da isonomia e da divisão de trabalho equânime, esteja de acordo com as necessidades do Curso;
- IV- orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo de elaboração do TCC de seus orientandos;
- V- estabelecer o plano e cronograma do trabalho em conjunto com o orientando;
- VI- informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;
- VII- sugerir os membros da banca examinadora e a data de defesa;
- VIII- responsabilizar-se pelos convites dos membros da banca examinadora;
- IX- Agendar a defesa do TCC junto à Coordenação de Curso;
- X- Presidir a banca examinadora do trabalho final por ele orientado;
- XI- comunicar ao Coordenador do Curso os problemas que exijam encaminhamento.

Art. 16º. Antes do início da coorientação o orientador deverá entregar ao Coordenador do Curso o Termo de Aceite para Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso devidamente assinado pelo professor orientador e coorientador.

§ 1º. O aluno poderá ter somente um coorientador.

Art. 17º. Aos Coorientadores compete:

- I- Participar, em comum acordo com o orientador, em uma ou mais etapas do desenvolvimento do TCC;
- II- Substituir o orientador na sua ausência;
- III- Substituir o orientador, quando em comum acordo.

Art. 18º. Aos alunos compete:

- I- Verificar as possibilidades de orientação dentre os servidores aptos conforme descrito neste documento;
- II- cumprir o plano e o cronograma de trabalho elaborado em conjunto com o orientador, e as determinações deste Regulamento;
- III- observar a data de entrega do TCC, com anuência do professor orientador;
- IV- comunicar ao orientador e ao Coordenador de Curso toda e qualquer situação que possa comprometer o processo de elaboração e conclusão do trabalho;
- V- Comunicar formalmente ao orientador e à Coordenação de Curso a desistência das atividades do TCC;
- VI- comparecer perante a banca examinadora, na data, hora e local estabelecido para a realização da sessão de avaliação do TCC;
- VII- Fazer a exposição oral do trabalho e responder aos questionamentos formulados pela Banca Examinadora;
- VIII- Realizar as adequações/correções sugeridas e/ou exigidas pela Banca Examinadora, após a apresentação oral do seu TCC;
- IX- Garantir a proteção dos direitos autorais relacionados a artigos técnicos, científicos, conteúdos literários, sites e outras publicações, prevenindo a prática de plágio e autoplágio em todas as suas formas;

- X- Enviar para o orientador, por e-mail institucional, a versão corrigida do TCC em formato PDF.

Art. 19°. O orientador pode desligar-se da orientação do TCC quando o orientando não cumprir o plano e cronograma de atividades acordadas.

§ 1°. Para desligamento o orientador deverá assinar a carta de desligamento e enviar cópia ao Coordenador do Curso.

§ 2°. O desligamento não pode ocorrer se faltar menos de 30 (trinta) dias da data fixada para a entrega final do TCC.

§ 3°. Casos omissos serão avaliados pelo NDE.

Art. 20°. O orientando, após diálogo com o orientador, pode solicitar o desligamento com encaminhamento da carta de desligamento ao Coordenador do Curso;

§ 1°. A substituição não pode ocorrer se faltar menos de 30 (trinta) dias da data fixada para a entrega da versão final do TCC.

§ 2°. Em caso de desligamento, os dados gerados via projetos vinculados a Edital Interno ou Externo ao IFMT não poderão ser utilizados sem a permissão formal do servidor responsável pelo projeto.

§ 3°. Casos omissos serão avaliados pelo NDE.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 21°. O TCC deverá seguir as normas da ABNT ou normas específicas de periódico escolhido para publicação.

Art. 22°. A redação do TCC obedecerá a uma ordem de apresentação dividida em: elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais, segundo as Normas internas de Redação do Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Zootecnia, em anexo a este Regulamento.

§ 1°. Modelo Padrão - Anexo I

§ 2°. Modelo Artigo Científico - Anexo II

Art. 23°. Os elementos pré-textuais são os que antecedem o texto com informações que identificam o trabalho.

Art. 24°. Os elementos textuais deverão conter Resumo, Introdução, Objetivos, Revisão Bibliográfica, Material e Métodos, Resultados e Discussão, Conclusão e/ou Considerações Finais e Referências Bibliográficas, organizados conforme Anexo I e Anexo II.

Art. 25°. Os elementos pós-textuais devem conter informações adicionais sobre o TCC.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS PARA ELABORAÇÃO E DEFESA

Art. 26°. O prazo para elaboração e defesa do TCC fica estipulado no cronograma de atividades definido pela Direção de Ensino vinculado ao Calendário Acadêmico.

Art. 27°. A defesa do TCC deve acontecer durante o período letivo em curso.

§ 1º. A defesa deverá acontecer com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao último dia letivo do Calendário Acadêmico vigente.

§ 2º. A defesa do Trabalho de Conclusão é de natureza pública, devendo ser divulgado, de forma impressa e/ou virtual, com antecedência de 2 (dois) dias, o local e horário para que possa ser do conhecimento de interessados no tema.

Art. 28°. O agendamento da defesa do TCC deverá ser feito pelo orientador em conjunto com a Coordenação de Curso com prazo mínimo de 15 dias antes da defesa.

Art. 29°. O aluno que não defender o TCC dentro do prazo estipulado não poderá colar grau no final do semestre vigente.

CAPÍTULO V

DA BANCA AVALIADORA

Art. 30°. As Bancas Examinadoras do TCC deverão ser constituídas por três membros titulares e um suplente, escolhidos em consenso entre orientando e orientador, tendo como critério a afinidade com o tema e/ou metodologia, sendo o orientador o presidente nato da banca examinadora.

§ 1°. Em caso de impossibilidade de comparecimento do orientador, este poderá ser substituído pelo coorientador.

§ 2°. Em havendo coorientador, este poderá participar junto à banca examinadora sem, no entanto, emitir nota de avaliação.

§ 3°. Na ausência de orientador e coorientador, a defesa deverá ser remarcada dentro do calendário vigente, conforme Art. 27° e 28°.

Art. 31°. As sessões das Bancas Examinadoras têm caráter público.

Art. 32°. A apresentação do TCC à banca examinadora ocorrerá de forma presencial, podendo a participação dos membros da banca ser de maneira síncrona remota.

§ 1°. Os avaliadores com participação remota deverão encaminhar o parecer de avaliação do TCC assinado logo após a sessão de defesa ao presidente da banca.

Art. 33°. É proibida a participação na banca examinadora de pessoas que tenham vínculo de parentesco consanguíneo até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou parentes por afinidade (resultantes de vínculo adotivo).

Art. 34°. Os critérios de avaliação adotados pela Banca Examinadora para a atribuição da nota final do TCC serão detalhados em um formulário, elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE).

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 35°. As versões preliminares e finais do TCC deverão ser entregues pelo discente ao orientador para sua correção e aprovação, antes do envio para a banca examinadora.

Parágrafo único. O aluno será encarregado da reprodução do material a ser submetido ao orientador e aos avaliadores do TCC, assumindo integralmente os custos associados a esse processo.

Art. 36°. A avaliação final do TCC constituirá na apresentação escrita e defesa oral do trabalho pela banca examinadora.

§ 1º. O aluno terá no mínimo 25 (vinte e cinco) minutos e no máximo 35 (trinta e cinco) minutos para apresentação oral do respectivo TCC.

§ 2º. Cada membro pode dispor de até 30 (trinta) minutos para fazer comentários, questionamentos e contribuições ao trabalho, incluído nesse tempo o direito de resposta do discente.

§ 3º. Apenas os membros da banca examinadora poderão arguir o aluno e sugerir modificações no TCC.

§ 4º. Ao final da sessão da banca examinadora, o presidente deverá preencher a ata contendo a nota e o conceito final atribuído ao trabalho.

Art. 37°. Na defesa a banca examinadora atribuirá uma nota de zero a dez (com aproximação para uma casa decimal), que consiste na média aritmética das notas atribuídas por cada membro da banca e um dos seguintes conceitos:

a) APROVADO para os trabalhos com notas iguais ou superiores a 6,0 (seis);

b) REPROVADO, para os trabalhos com nota inferior a 6,0 (seis).

c) APROVADOS COM RESSALVA não terão notas atribuídas e deverão obrigatoriamente ser corrigidos e reavaliados dentro de prazo estabelecido pela

Banca Avaliadora respeitando o Calendário Acadêmico vigente.

§ 1º. A aprovação deverá ser unânime pela banca.

§ 2º. Em caso de aprovação a nota atribuída será 6,0 (seis).

Art. 38º. O orientando que teve seu trabalho aprovado deverá alterar o texto apresentado, realizando as modificações sugeridas ou exigidas pelo orientador. A versão final completa do TCC (com ata e ficha catalográfica) deverá ser enviada pelo orientador para o registro escolar e para a biblioteca até o último dia letivo do calendário vigente.

§ 1º. A versão definitiva deverá ser entregue em formato completo, no documento pdf encaminhado no e-mail oficial da Coordenação de Curso.

§ 2º. Caso o TCC seja aprovado com a recomendação de alteração do título, a mudança deverá ser registrada em Ata.

§ 3º. A critério da banca examinadora, caso seja identificado que o trabalho apresenta inconsistências que comprometam sua aprovação, a defesa do TCC poderá ser cancelada com até 24 horas de antecedência. Nesse caso, o aluno deverá submeter uma versão reformulada do trabalho escrito, mantendo-se a mesma banca examinadora, e respeitando os prazos definidos no calendário vigente.

§ 4º. Ao orientando que não atender os trâmites e prazos estipulados por este documento, aplicar-se-á nota ZERO e será considerado REPROVADO.

Art. 39º. No caso de reprovação, o aluno deverá desenvolver e apresentar novo TCC.

Art. 40º. Esgotado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, ao orientando que não comparecer à defesa marcada atribuir-se-á nota final ZERO e será considerado REPROVADO.

CAPÍTULO VII DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 41°. Os procedimentos éticos devem ser seguidos rigorosamente ao longo de todas as etapas do desenvolvimento e defesa do TCC, visando garantir a integridade acadêmica e a transparência no processo.

Art. 42°. O aluno deve garantir que todo o conteúdo do trabalho seja original ou devidamente referenciado. O plágio, seja total ou parcial, configura infração ética grave e pode resultar na reprovação do TCC.

§ 1°. Caso o orientador ou os membros da Banca Examinadora detectem plágio, o acadêmico será reprovado imediatamente, sendo necessário refazer o TCC e submetê-lo novamente, respeitando os prazos estabelecidos. O mesmo procedimento será adotado em caso de outras irregularidades.

Art. 43°. Todos os trabalhos que se aplicam ao uso de animais para experimentação, devem apresentar o “Certificado de Aprovação” da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA/IFMT.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44°. Os casos omissos devem ser apreciados pelo NDE.

Art. 45°. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46°. Revogam-se as disposições em contrário.